

## DO CAMPUS À JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS INOVADORES NA INTEGRAÇÃO ENTRE LITIGÂNCIA E CONTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Alessandro Araújo da Silva**

Universidade Federal de Mato Grosso  
alearaujo1admsubmisoes@gmail.com

**Ruth Elizabeth Pereira Werner**

Universidade Federal de Mato Grosso  
ruthewerner@gmail.com

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo geral analisar as percepções dos estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) acerca da sustentabilidade universitária, do Bem Viver e da litigância climática, bem como refletir sobre a ausência de práticas de contabilidade socioambiental que poderiam mensurar e fortalecer essas dimensões no ambiente acadêmico. A pesquisa adota uma abordagem quali-quantitativa, combinando revisão bibliográfica e pesquisa de campo aplicada a 29 estudantes de diferentes cursos. Os dados foram coletados por meio de formulário online e analisados com técnicas de análise de conteúdo e estatística descritiva. Os resultados revelam que a percepção sobre o Bem Viver na UFMT é predominantemente regular, com críticas à infraestrutura, à falta de acolhimento e às insuficientes políticas de bem-estar. Em relação à litigância climática, embora os estudantes reconheçam sua importância, poucos se sentem preparados para atuar na área, evidenciando lacunas na formação acadêmica sobre justiça climática. Ademais, observa-se a inexistência de mecanismos institucionais de contabilidade socioambiental capazes de monitorar os impactos e orientar melhorias nas práticas sustentáveis da universidade. Conclui-se que é urgente integrar saberes socioambientais, formação crítica e instrumentos de gestão como a contabilidade socioambiental, para fortalecer a promoção do Bem Viver e da justiça climática no ensino superior.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade universitária; Bem Viver; Litigância climática; Contabilidade socioambiental.

**Área Temática:** Sustentabilidade, ESG e Diversidade.

### 1. Introdução

É de praxe que a sustentabilidade em pleno século XXI é uma forte promotora de caminhos para o desenvolvimento sustentável, em especial no ambiente acadêmico. As universidades e instituições de ensino superior (IES), ao integrarem entre si utilizam de práticas acadêmicas e administrativas para alcançar a formação cidadã pela defesa socioambiental e na luta contra as injustiças climáticas (Sachs, 2002).

Além disso, a prática do Direito Ambiental chamada “Litigância Climática” tem se aprofundado como precursor direto na responsabilização de governos e empresas (públicas e privadas) perante as mudanças e tensões climáticas, tornando-se um campo jurídico com bastante enfoque e pesquisa acadêmica na contemporaneidade (Viola; Leis, 2021). Assim, faz-

se essencial assimilar a relação entre a sustentabilidade universitária e litigância climática, a fim de contribuir na promoção do bem viver nas sociedades atuais e futuras.

A cultura da litigância climática dentro do ambiente universitário e acadêmico representa uma possibilidade para o fortalecimento da atuação enriquecedora dos pesquisadores no campo jurídico-ambiental, que nos últimos anos vem apresentando formas de ativismo jurídico na promoção de políticas socioambientais (Acselrad, 2010). Ademais, no campo acadêmico, as universidades são as principais responsáveis em promover ações, mecanismos e ferramentas para o desenvolvimento sustentável dos discentes, através de mobilização social (Jacobi, 2003).

Nesse ínterim, o tema de pesquisa apresenta sua viabilidade pela crescente inserção das temáticas ambientais nas áreas das ciências sociais aplicadas e jurídicas nas universidades, em especial no contexto brasileiro, no qual adotam medidas institucionais voltadas à formação de uma cultura jurídica a favor da defesa ambiental (Layrargues, 2012).

Por fim, a litigância climática, em alguns países já está consolidada como estratégia sólida, sendo essencialmente notória compreender a sua aplicação e função social no ambiente universitário, analisando possibilidades até onde pode ser aplicável a esse panorama (Setzer; Von, Oldenburg, 2020).

Para isso, a pesquisa apresenta como objetivo central analisar de que forma a prática da sustentabilidade universitária na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) favorece para a propagação do bem viver, por intermédio das ações de litigância climática, propiciando a “eco-conscientização” e norteando a responsabilidade jurídica e cidadã frente às constantes tensões climáticas.

E como objetivos específicos, (a) investigar as práticas universitárias que impactam diretamente na formação cidadã e consciência ambiental da UFMT, no âmbito acadêmico e administrativo; (b) destacar os principais casos de litigância climática promovida pela UFMT, evidenciando sua eficácia e impacto social na comunidade acadêmica e externa e (c) identificar os principais pontos fracos, ameaças, oportunidades e pontos fortes da prática de litigância climática e ações de sustentabilidade promovidas pela UFMT, a fim de favorecer o engajamento acadêmico.

A relevância da sustentabilidade nas instituições de ensino superior reside na sua habilidade de unir ensino, pesquisa e extensão para estimular a consciência ecológica e os direitos socioambientais. Através da litigância climática, as instituições de ensino superior podem desempenhar um papel ativo na proteção do meio ambiente, promovendo processos judiciais estratégicos que exijam ações efetivas contra a degradação ambiental e as alterações climáticas.

Esta abordagem é viável devido à crescente institucionalização da sustentabilidade no ambiente acadêmico, através de programas de responsabilidade socioambiental, centros de estudos jurídicos ambientais e colaborações interinstitucionais. Adicionalmente, o progresso da gestão universitária sustentável reforça a preparação de profissionais aptos a lidar com os desafios legais e políticos da crise climática.

Em última análise, a oportunidade está no potencial de transformação da litigância climática como instrumento de justiça entre gerações e proteção do meio ambiente. Ao desempenhar um papel ativo neste contexto, a universidade não só cumpre seu papel social, como também se transforma em um local de resistência e inovação, fomentando novas práticas jurídicas e políticas que estabelecem o Bem Viver como perspectiva para sociedades mais sustentáveis e equitativas.

## 2. Referencial Teórico / Revisão de Literatura

## 2.1 Sustentabilidade e Sustentabilidade Universitária e o Papel das Instituições de Ensino Superior

É notório a crescente preocupação com as boas práticas sustentáveis no século XXI, diante dos cenários catastróficos que o planeta se encontra. A sustentabilidade é uma ideia que abrange o equilíbrio entre o progresso econômico, a conservação do meio ambiente e o bem-estar social. Procura assegurar que as demandas das gerações presentes sejam supridas sem prejudicar os recursos para as futuras. Segundo Silva e; Mendes (2005, p. 13):

[...] o foco principal ao se discutir e se preocupar com a sustentabilidade está na vinculação do tema ao lugar a que se pretende chegar; enquanto com o desenvolvimento o foco está em como se pretende chegar. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável têm objetivos distintos, mas com interesses comuns.

Para Lima (1997), a vasta disponibilidade de recursos naturais, existente nos primeiros anos da Revolução Industrial, excluía qualquer risco de crise. Porém, com o crescente anseio de crescimento econômico, atrelado à busca por riquezas e acúmulo de capital, o planeta se viu diante de um colapso, sem equilíbrio. Tal equilíbrio requer ações responsáveis na administração dos recursos naturais, na produção e no consumo, incentivando opções que diminuam efeitos prejudiciais ao ambiente. É o que esboça o pensamento de Boff (2012, p. 15),

[...] a situação atual se encontra, social e ecologicamente, tão degradada que a continuidade da forma de habitar a Terra, de produzir, de distribuir e de consumir, desenvolvida nos últimos séculos, não nos oferece condições de salvar a nossa civilização e, talvez até, a própria espécie humana; daí que imperiosamente se impõe um novo começo, com novos conceitos, novas visões e novos sonhos, não excluí dos os instrumentos científicos e técnicos indispensáveis; trata-se sem mais nem menos, de refundar o pacto social entre os humanos e o pacto natural com a natureza e a Mãe Terra.

Conforme Silveira (2017), a sustentabilidade se refere à habilidade de uma ação humana persistir por um período indeterminado, assegurando sua persistência para as gerações vindouras. Contudo, não se pode assegurar que essa continuidade será implementada na prática, já que elementos imprevisíveis podem afetar esse processo. Ademais, a predominância de um modelo econômico focado na produção e consumo, frequentemente sem levar em conta limites, constitui um obstáculo extra para a realização da sustentabilidade. Tais pensamentos são esboçados conforme a Figura 1.

Figura 1 – Áreas, ações e objetivos a alcançar para a promoção do desenvolvimento sustentável

ÁREAS	AÇÕES	OBJETIVOS
Social	Criação de postos de trabalho que permitam a obtenção de renda individual adequada (à melhor condição de vida; à maior qualificação profissional); Produção de bens dirigida prioritariamente às necessidades básicas sociais.	Redução das desigualdades sociais.

<b>Econômica</b>	Fluxo permanente de investimentos públicos e privados (estes últimos com especial destaque para o cooperativismo); Manejo eficiente dos recursos. Absorção, pelas empresas produtoras, dos custos ambientais; Endogeneização: contar com suas próprias forças	Aumento da produção e da riqueza social, sem dependência externa
<b>Ecológica</b>	Produzir respeitando os ciclos ecológicos dos ecossistemas; Prudência no uso de recursos naturais não renováveis; Prioridade à produção de biomassa e à industrialização de insumos naturais renováveis; Redução do consumo de energia e aumento da sua conservação; Tecnologias e processos produtivos de baixo índice de resíduos; Cuidados ambientais.	Melhoria da qualidade do Meio Ambiente e preservação das fontes de recursos energéticos e naturais para as próximas gerações.
<b>Geográfica</b>	Desconcentração espacial (de atividades; de população); Desconcentração/democratização do poder local e regional; Relação cidade-campo equilibrada (benefícios centrípetos).	Evitar excesso de aglomerações.
<b>Cultural</b>	Soluções adaptadas a cada ecossistema. Respeito à formação cultural comunitária	Evitar conflitos culturais com potencial regressivo.

Fonte: Montibeller, 1999, p. 30.

### 2.2.1 Sustentabilidade: Conceitos e importância

A sustentabilidade é crucial para as sociedades contemporâneas, uma vez que concilia crescimento econômico, proteção do meio ambiente e bem-estar social.

[...] o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação dos seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões. Boff (2012, p. 14).

Com o crescimento da degradação ambiental, das alterações climáticas e da falta de recursos naturais, é essencial implementar práticas sustentáveis para assegurar a qualidade de vida e a justiça social. Adicionalmente, a sustentabilidade estimula a inovação, fomentando tecnologias sustentáveis e métodos de produção mais eficazes. Com base nesse primeiro entendimento, podemos verificar que a sustentabilidade ambiental visa a proteção do meio ambiente, não de maneira individualista, mas de maneira transindividual (Anjos; Ubaldo, 2015, p. 287).

Na esfera econômica, a sustentabilidade tem um papel crucial ao fomentar um modelo de desenvolvimento que equilibra o aumento da produtividade com a conservação dos recursos naturais. Essa dimensão da sustentabilidade a ser averiguada é a dimensão econômica, na qual, basicamente, busca-se um real equilíbrio entre a contínua produção de bens e serviços e a justa distribuição da riqueza (Póvoas, 2015, p. 49).

No contexto social, promove a inclusão e a valorização das diversidades culturais, particularmente em comunidades tradicionais. Ao incorporar políticas de sustentabilidade, as sociedades contemporâneas podem garantir um futuro mais robusto e harmonioso para as gerações futuras. Nesta dimensão de sustentabilidade, o objetivo é construir uma civilização do “ser”, em que exista maior equidade na distribuição do “ter” e da renda, de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas de população e a reduzir a distância entre padrões de vida de abastados e não-abastados (Sachs, 1993, p. 25).

### **2.2.2 Sustentabilidade nas Universidades**

A sustentabilidade nas instituições de ensino superior é crucial para a construção de cidadãos mais conscientes e engajados com o progresso sustentável. As universidades têm um papel crucial na pesquisa, inovação e propagação de práticas sustentáveis, fomentando respostas para problemas ambientais, sociais e econômicos. Para a superação dessa forma de ver o mundo, faz-se necessária uma mudança de paradigma, sendo esta entendida como as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma:

[...] a Ecopedagogia surgiu a partir da evolução da Ecologia. (...) O seu sentido assume novas proporções à medida que se torna um movimento pedagógico ou mesmo uma abordagem curricular. A Ecopedagogia trabalha com ética, sustentabilidade, complexidade, cuidado, cidadania planetária, democracia, além de outras categorias. (Kuhn, 1997 apud Lopes, 2010, p. 11).

O conhecimento transdisciplinar associa-se à dinâmica da multiplicidade das dimensões da realidade e apoia-se no próprio conhecimento disciplinar. Isso quer dizer que a pesquisa transdisciplinar pressupõe a pesquisa disciplinar; no entanto, deve ser enfocada a partir da articulação de referências diversas. Desse modo, os conhecimentos disciplinares e transdisciplinares não se antagonizam, mas se complementam (Santos, 2008, p. 75).

O princípio do Bem Viver é crucial para reconsiderar o progresso e as interações humanas com o meio ambiente e a sociedade. Para Alcântara e Sampaio (2017a, p. 3), identificam, na literatura, uma série de vieses para bem viver. Segundo os autores, a expressão é ‘filosofia de vida (Acosta, 2010), cosmologia (Walsh, 2010), atitude de vida (Cortez, 2011), ontologia (Thomson, 2011), modelo de desenvolvimento (Radcliffe, 2012), e alternativa ao desenvolvimento (Gudynas, 2011)’.

### **2.2.3 Litigância Climática e Direitos Humanos: contribuições para a construção do bem viver**

As mudanças climáticas causadas por ações antrópicas no meio ambiente, por vezes irreversíveis (Nobres; Lovejoy, 2018), representam um dos maiores desafios ao Bem Viver, especialmente para populações vulneráveis (Maluf; Rosa, 2011). Nesse sentido, começaram a ser propostas ações de litigância judicial perante tribunais de diversos países, como os Países Baixos (2015) e Alemanha (2020), além de decisão histórica no caso Verein Klimaseniorinnen Schweiz e outros V. Suíça, julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

O Direito Humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável só foi reconhecido no âmbito internacional a poucas décadas, tendo como marcos importantes a Declaração de Estocolmo Sobre o Meio Ambiente Humano (1972) e o Acordo de Paris (2015). Assim, a Resolução 76/300 da ONU, de 2022, confirmou em definitivo o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, e iniciaram-se diversos processos de litigância sobre o assunto.

A questão da filosofia andina do bem-viver, *sumak kawsay*, interage com os temas de litigância climática na medida em que propõe um direito mais comunitário e ecológico, tendo como foco não a capacidade de exploração da natureza pelo ser humano, mas sim em uma harmonia baseada nos saberes e tradições dos povos indígenas latino americanos. Essa visão está presente nos trabalhos de autores como Eduardo Gudynas (2011) e Alberto Acosta (2016), que interpretam o bem viver como uma ruptura com o modelo ocidental de desenvolvimento. Gudynas (2011) propõe uma ética do cuidado ecológico e relacional, enquanto Acosta (2010)

destaca o enraizamento desse conceito nas práticas comunitárias dos povos andinos e sua incorporação em constituições nacionais, como a do Equador. Ambos contribuem para ampliar a noção de justiça ambiental, aproximando-a dos direitos da natureza e de uma lógica de reciprocidade entre seres humanos e ecossistemas.

Por fim, a litigância climática tem sido também uma arena de afirmação da justiça intergeracional, defendendo que as gerações presentes têm responsabilidade ética e jurídica sobre os impactos deixados para as futuras. Essa ideia aparece de forma explícita em ações como Neubauer, et al., v. Alemanha e nas mobilizações do movimento Fridays for Future, onde jovens lideram processos contra a omissão estatal diante da crise climática. No Sul Global, coletivos juvenis como o Engajamundo têm atuado para inserir a juventude nos espaços de decisão sobre políticas climáticas, defendendo formas de vida mais sustentáveis, democráticas e inclusivas. Assim, o protagonismo jovem não apenas exige ações concretas contra as mudanças climáticas, mas também reinventa o próprio sentido da justiça ambiental, aproximando-a das epistemologias do Bem Viver.

### **2.3 A relação da Sustentabilidade, Contabilidade e Contabilidade Socioambiental**

A contabilidade surge como um sistema técnico de informação, propagando informações financeiras e contábeis de uma empresa ou organização (Warren, Reeve & Fess, 2007). De acordo com Iudícibus (2000), a contabilidade é uma disciplina social que analisa, interpreta e documenta os eventos que impactam o patrimônio das entidades, visando oferecer dados relevantes para a tomada de decisões.

A conexão entre sustentabilidade, justiça climática e contabilidade socioambiental se apresenta como um campo em ascensão e estratégico para as universidades que buscam adequar sua atuação às exigências atuais de equidade e responsabilidade ambiental. “[...] a contabilidade socioambiental oferece informações essenciais sobre o desempenho ambiental das organizações, permitindo que se integrem critérios ecológicos e sociais à tomada de decisão” (Ribeiro e Mello, 2017, p. 89).

Dentro da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), as práticas de sustentabilidade acadêmica aliadas à litigância climática se destacam como ferramentas não só de resistência social, mas também de inovação na construção do Bem-Estar, por intermédio de indicadores socioambientais como: consumo de energia, emissão de gases do efeito estufa, uso da água, gestão de resíduos, áreas verdes, ação de ver estar e saúde, diversos, inclusão, governança e transparência. De acordo com Tinoco e Kraemer (2011), indicadores como o uso de água, energia, emissões de CO<sub>2</sub> e gerenciamento de resíduos são essenciais para avaliar o efeito ambiental das atividades empresariais e viabilizar medidas sustentáveis.

Neste contexto, a contabilidade socioambiental se apresenta como um instrumento crucial para avaliar, documentar e destacar os efeitos ambientais e sociais das ações institucionais. “[...] a falta de padrões específicos e critérios de avaliação complica a uniformização das informações ambientais no âmbito contábil” (Mello, 2012, p.57).

Ela contribui para que universidades públicas, como a UFMT, incorporem de maneira estruturada aspectos como a gestão de resíduos, o uso de energia, o uso de recursos naturais e o bem-estar dos estudantes em seus relatórios e práticas de administração. Esta ferramenta contábil aprimora a governança socioambiental e intensifica a responsabilidade perante a sociedade. Ademais, a contabilidade socioambiental tem como objetivo documentar, monitorar e destacar os acontecimentos relacionados ao meio ambiente e os efeitos das atividades da entidade sobre ele, oferecendo maior clareza aos interessados (Iudícibus, Martins & Gelbcke, 2010, p. 1989).

## 2.4 A relação da Litigância Climática e da Contabilidade Socioambiental

A litigância climática, entendida como o uso de instrumentos jurídicos para responsabilizar governos, empresas e instituições pelos impactos das mudanças climáticas, dialoga diretamente com os princípios da contabilidade socioambiental. Isso porque a litigância climática pressiona empresas e instituições a adotarem práticas mais transparentes e responsáveis, estimulando a internalização dos custos socioambientais antes muitas vezes externalizados. Assim, a contabilidade socioambiental torna-se um instrumento essencial tanto para a mensuração dos riscos ambientais quanto para o suporte à governança socioambiental, fortalecendo os processos de accountability (prestação de contas) perante a sociedade e o sistema de justiça.

Os processos judiciais decorrentes da litigância climática podem gerar efeitos diretos nos relatórios financeiros, exigindo o reconhecimento de passivos ambientais, provisões para contingências judiciais ambientais, além da necessidade de divulgação dos riscos climáticos nos balanços corporativos. De acordo com as normas internacionais, como o Global Reporting Initiative (GRI) e os novos padrões da IFRS Sustainability, os relatórios devem refletir, de forma clara e precisa, os riscos e as ações tomadas para mitigação dos impactos ambientais.

Além disso, o conceito de materialidade socioambiental ganha centralidade nesse cenário. A partir da litigância climática, as informações sobre emissões de gases de efeito estufa, riscos de desastres ambientais e políticas de adaptação climática deixam de ser apenas informações voluntárias e passam a ser consideradas materialmente relevantes do ponto de vista contábil, jurídico e reputacional.

Desse modo, verifica-se a importância da relação entre litigância climática e contabilidade, em especial a contabilidade socioambiental. Com cada vez mais casos relevantes sobre mudanças climáticas em diferentes ordenamentos jurídicos, pareceres contábeis para ambos os lados da causa se mostram essenciais. Essa integração fortalece não apenas a gestão financeira e o compliance, mas também amplia o papel social das organizações, contribuindo para práticas alinhadas aos princípios de justiça climática, responsabilidade intergeracional e desenvolvimento sustentável.

## 3. Metodologia

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem quali-quantitativa, combinando pesquisa teórica e empírica. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica, por intermediário dos periódicos da CAPES, no banco de dados do SciELO, Web of Science e Google Acadêmico, com base em obras de autores que abordam temas como sustentabilidade universitária, Bem Viver e litigância climática, a fim de fundamentar teoricamente a análise proposta.

As medidas de inclusão de artigos resultaram em obras que abordavam sobre a correlação das práticas de bem viver e a aplicabilidade da litigância no espaço acadêmico. Dessa forma, excluindo obras que tinham apenas visões limitadas de tais conceitos.

Complementarmente, foi realizada uma pesquisa de campo com estudantes universitários, com o objetivo de compreender suas percepções, práticas e engajamentos relacionados à sustentabilidade e às questões climáticas no contexto acadêmico. A coleta de dados foi realizada por meio de formulário online (Google Forms) aplicado entre 04 e 07 de abril de 2025.

A amostragem foi composta por (29) estudantes de diferentes cursos e períodos, selecionados de forma aleatória, através de pôsteres espalhados pelo campus de Cuiabá e por chamadas em mídias sociais, em grupos de Whatsapp, com o intuito de captar a diversidade de experiências no ambiente universitário.

Os dados obtidos foram analisados tanto por meio de uma análise de conteúdo, no caso de respostas discursivas, quanto por uma análise estatística básica, no caso de respostas objetivas, buscando identificar padrões, desafios e propostas ligadas à sustentabilidade universitária, ao bem viver e à justiça climática no âmbito acadêmico.

A pesquisa respeitou os princípios éticos da investigação científica, assegurando o anonimato dos participantes e a utilização dos dados exclusivamente para fins acadêmicos.

## 4. Apresentação e Discussão dos Resultados

### 4.1 Dimensão sócio demográfica dos respondentes da pesquisa

Observou-se uma predominância de respostas de estudantes dos cursos de Direito (12 participantes, 41,4%) e Administração (10 participantes, 34,5%), o que pode ser atribuído à maior divulgação da pesquisa nessas áreas da universidade. Também contribuíram estudantes dos cursos de Zootecnia (2 participantes, 6,9%) e dos cursos de Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Florestal e Geologia (1 participante cada, 3,4%). Em relação à identidade de gênero, 20 participantes (69%) se identificaram como mulheres e 9 (31%) como homens. Quanto à faixa etária, 14 estudantes (48,3%) tinham entre 19 e 21 anos, 12 (41,4%) entre 22 e 24 anos, um (3,4%) entre 25 e 27 anos, e dois (6,9%) com mais de 30 anos. Por fim, no que diz respeito à localidade de residência, 25 participantes (86,2%) moravam em Cuiabá, 3 (10,3%) em Várzea Grande e 1 (3,4%) em Sinop

### 4.2 Dimensão (Sustentabilidade e Bem viver na UFMT)

A avaliação minuciosa das informações da Dimensão 2 - Bem Viver no Contexto Universitário expõe uma realidade alarmante acerca das condições estruturais e subjetivas que afetam diretamente a permanência e o bem-estar dos alunos da UFMT. O predomínio da avaliação "Regular" (44,8%), juntamente com a expressiva percentagem de respostas "Ruim" e "Fracó" (37,9%), revela um cenário de precariedade que, mesmo não sendo extremo, afeta o dia a dia acadêmico e destaca a normalização da escassez de recursos, no quesito infraestrutura e necessidades básicas (acesso a água, eletricidade e alimentação) como algo tolerável.

Este retrato indica mais do que uma deficiência de infraestrutura física, mas evidencia uma falha institucional em assegurar um ambiente digno para a permanência dos alunos, especialmente levando em conta que a UFMT acolhe, na sua grande parte, alunos provenientes de contextos sociais desfavorecidos. A falta de informações sobre saúde mental, suporte psicológico, segurança alimentar e acolhimento também evidencia uma diminuição da dimensão subjetiva do bem-estar, como se a permanência estivesse restrita apenas a elementos logísticos e materiais.

A partir de uma análise crítica, é possível afirmar que a ideia de "bem viver" - que implica dignidade, integridade e respeito às diversas facetas da vida - tem sido abordada de maneira superficial pela instituição. Portanto, o desafio não se limita a "aprimorar" a estrutura, mas também a reestruturar a maneira como a universidade entende seu papel social: não apenas como um local de treinamento técnico, mas também como um local de acolhimento, cuidado e

emancipação. Visto que muitos estudantes não participam e nem se engajam em movimentos ligados à causa socioambiental, seja pela falta de tempo ou acesso aos meios digitais, resultando em desigualdades sociais severas.

Assim, a crítica não se limita apenas à escassez material, mas também à falta de políticas públicas institucionais eficazes que conectem a atenção à infraestrutura com a atenção às pessoas. O "bem-estar universitário" deve ser compreendido como um hábito diário, apoiado por políticas governamentais, planejamento institucional e participação ativa da comunidade acadêmica, e não como um ideal vago ou um dever pessoal do aluno.

#### **4.2 Dimensão Litigância Climática Universitária**

No que diz respeito às mudanças climáticas, embora 72,4% dos participantes tenham relatado contato com a temática durante o curso, menos de um quarto afirmou ter conhecimento sobre o conceito e as aplicações práticas da litigância climática. Observou-se também que a participação dos estudantes em movimentos ou ações voltadas à questão climática é reduzida: apenas três respondentes declararam envolvimento com esse tipo de atividade.

Apesar desse cenário, a maioria reconhece a importância do tema: 77,8% consideram a litigância judicial uma ferramenta eficaz no enfrentamento das mudanças climáticas, e 55,2% acreditam que os estudantes universitários desempenham um papel relevante na promoção dessas ações.

No que se refere ao papel da universidade na formação de indivíduos aptos a discutir estratégias de mitigação climática, muitos responderam que os cursos abordam raramente (41,4%) ou apenas ocasionalmente (35,5%) a interseção entre o tema e o Direito. Apenas 27,6% dos estudantes afirmaram sentir-se preparados para participar de debates sobre mudanças climáticas de forma geral, e esse número cai para 6,9% quando se trata de discussões jurídicas sobre o tema.

As respostas indicam que a amostra levantada na pesquisa ainda não oferece um ambiente propício ao desenvolvimento de debates estruturados e críticos sobre as mudanças climáticas e seus desdobramentos legais. Considerando o papel histórico das universidades como centros catalisadores de transformação social, a ausência de espaços e iniciativas voltadas para essas discussões é motivo de preocupação, sobretudo diante da urgência das crises ambientais contemporâneas.

#### **5. Considerações Finais**

O termo bem-estar não deve ser limitado à simples funcionalidade dos ambientes, mas deve incluir a apreciação da saúde mental, do apoio emocional, das interações interpessoais e do reconhecimento das diversidades existentes na comunidade acadêmica. Portanto, é crucial que a universidade tenha um papel ativo na criação de um ambiente que valorize e fortaleça as subjetividades, garantindo não só a continuidade dos estudos, mas também a qualidade de vida dos que compõem o dia a dia universitário.

A litigância climática, ao se consolidar como instrumento de defesa dos direitos humanos e ambientais, revela-se também uma oportunidade de repensar os fundamentos do próprio Direito à luz de epistemologias como o Bem Viver, que propõem uma ética ecológica e comunitária. Contudo, os dados da pesquisa realizada com estudantes da UFMT evidenciam uma lacuna preocupante na formação acadêmica no geral: embora reconheçam a relevância do tema, poucos se sentem preparados para atuar ou discutir juridicamente as mudanças climáticas.

Diante disso, torna-se urgente que as universidades assumam um papel mais ativo na promoção de uma educação comprometida com a justiça socioambiental, integrando saberes tradicionais, justiça intergeracional e protagonismo juvenil. Apenas com essa articulação entre teoria, formação crítica e engajamento social será possível construir caminhos efetivos para uma justiça climática enraizada nos princípios do Bem Viver.

O trabalho apresenta limitações no que concerne ao alcance dos respondentes da pesquisa, devido à baixa adesão às respostas, seja pela falta de tempo ou curto espaço para coleta de respostas. Ademais, para trabalhos futuros sugere-se uma análise da dimensão impactos positivos e negativos da sustentabilidade nas IES, identificando a participação dos discentes e servidores públicos da UFMT, a fim de alcançar respostas coesas em todas as dimensões.

Informamos que a Mostra Científica da Liga Acadêmica de Direitos Humanos e Fundamentais (LADIHF), ligada à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, o qual iremos apresentar o trabalho também. Ressaltamos que o estudo ainda não foi publicado nem enviado a periódicos, estando, assim, pronto para submissão de acordo com as diretrizes do evento.

Desde sua versão inicial, este trabalho passou por uma série de melhorias significativas, fundamentadas nas críticas construtivas e sugestões recebidas durante apresentações prévias em contextos acadêmicos. Essas contribuições foram essenciais para o aprimoramento teórico, metodológico e prático da pesquisa.

A pesquisa foi ampliada com um estudo mais detalhado sobre a contabilidade como instrumento para promover a justiça social e ambiental. Promovemos um diálogo crítico entre a contabilidade convencional e os princípios do Bem Viver, uma filosofia dos povos indígenas andinos que sugere uma nova abordagem para o desenvolvimento, a economia e a convivência social. Expandimos o alcance da pesquisa ao incluir o tema da litigância climática, abordando como cidadãos, comunidades e organizações têm empregado mecanismos legais para responsabilizar governos e empresas por prejuízos ambientais e alterações climáticas. Essa perspectiva incorpora uma dimensão jurídico-política à pesquisa, reforçando seu aspecto interdisciplinar.

Fizemos ajustes no desenho metodológico, o que incluiu a revisão das categorias analíticas e o aperfeiçoamento da análise qualitativa. Isso ajudou a interpretar os dados de forma mais consistente e a apresentar os resultados de maneira mais clara.

## Referências

Acosta, A. (2016). *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos* (T. Breda, Trad.). Editora Elefante.

Acsehrad, H. (2010). *Justiça ambiental e construção social do risco* (1ª ed.). Relume Dumará.

Alcântara, L. C. S., & Sampaio, C. A. C. (2017). Bem viver: uma perspectiva (des)colonial das comunidades indígenas. *Revista Rupturas*, 7(2), 1–31. <https://doi.org/10.22458/rr.v7i2.1831>

Alemanha. Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. *Neubauer et al. v. Germany*. Climate Change Litigation Database. <https://climatecasechart.com/non-us-case/neubauer-et-al-v-germany/>

Anjos, R. M. dos, & Ubaldo, A. A. B. (2015). O desporto como elemento indutor da sustentabilidade na sociedade de risco. In M. C. S. A. de Souza & C. A. Armada (Orgs.), *Sustentabilidade, meio ambiente e sociedade: reflexões e perspectivas* [e-book]. Universidade Paranaense – UNIPAR.

Boff, L. (2012). *Sustentabilidade: o que é – o que não é*. Vozes.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. (1972). *Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano*.  
[https://www.un.org/pt/events/pastevents/pdfs/stockholm\\_declaration.pdf](https://www.un.org/pt/events/pastevents/pdfs/stockholm_declaration.pdf)

Conferência das Partes. (2015). *Acordo de Paris*.  
[https://unfccc.int/sites/default/files/portuguese\\_paris\\_agreement.pdf](https://unfccc.int/sites/default/files/portuguese_paris_agreement.pdf)

Gambi, L. D. N. (2020). *Litigância em mudanças climáticas: uma abordagem jus-sociológica* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo].

Global Reporting Initiative – GRI. (2021). *GRI standards: Standards for sustainability reporting*. <https://www.globalreporting.org>

Gudynas, E. (2011). Buen Vivir: Today's tomorrow. *Development*, 54(4), 441–447.  
<https://doi.org/10.1057/dev.2011.86>

IFRS Foundation. (2023). *IFRS Sustainability Disclosure Standards – S1 and S2*.  
<https://www.ifrs.org>

Iudícibus, S., Martins, E., & Gelbcke, E. R. (2000). *Teoria da contabilidade* (6ª ed.). Atlas.

Iudícibus, S., Martins, E., & Gelbcke, E. R. (2010). *Manual de contabilidade societária: aplicável às sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC* (2ª ed.). Atlas.

Jacobi, P. R. (2003). Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, 118, 189–205.

Layrargues, P. P. (2012). Da ecologia profunda à justiça ambiental: trajetórias do movimento ambientalista e o ensino de ciências. *Educação & Sociedade*, 33(120), 1199–1223.

Lima, G. F. C. (1997). O debate da sustentabilidade na sociedade insustentável. *Política e Trabalho*, (13), 201–222.

Lopes, C. V. G. (2010). *Ecopedagogia e cidadania planetária*. Fael.

Maluf, R. S., & Rosa, T. S. (Orgs.). (2011). *Mudanças climáticas, vulnerabilidades e adaptação*. COEP.

Mello, M. S. (2012). Contabilidade ambiental e responsabilidade social: um estudo em universidades públicas. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 9(18), 51–72.

Montibeller Filho, G. (1999). *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias* [Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos].

Nobre, C., & Lovejoy, J. (2018). Amazon tipping point. *Science Advances*, 4.

Oliveira, L. A. L., Perez, J. J., & [incompleto – favor fornecer o final da referência].

Organização das Nações Unidas. (2022). *Resolução A/RES/76/300: O direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável*. <https://docs.un.org/en/A/RES/76/300>

Países Baixos. Suprema Corte dos Países Baixos. *Urgenda Foundation v. Kingdom of the Netherlands*. Climate Change Litigation Database. <https://climatecasechart.com/non-us-case/urgenda-foundation-v-kingdom-of-the-netherlands/>

Póvoas, M. S. (n.d.). O amor na sociedade de risco: a sustentabilidade e as relações de afeto. In [dados editoriais faltando – favor completar].

Ribeiro, M. S., & Mello, M. S. (2017). Contabilidade ambiental como instrumento de gestão: um estudo em universidades públicas. *Revista Ambiente Contábil*, 9(1), 87–106. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2017v9n1ID11631>

Sachs, I. (1993). *Estratégias de transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. Studio Nobel: Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Sachs, I. (2002). *Caminhos para o desenvolvimento sustentável* (1ª ed.). Garamond.

Santos, A. (2008). Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. *Revista Brasileira de Educação Básica*, 13(37), 71–83. <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/07.pdf>

Setzer, J., & von Oldenburg, C. (2020). *Climate litigation in Brazil: An overview*. Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Silva, C. L., & Mendes, J. T. G. (Orgs.). (2005). *Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar*. Vozes.

Silveira, J. H. P. (Org.). (2017). *Sustentabilidade e responsabilidade social* (Vol. 3). Poisson.

Suíça. Corte Europeia de Direitos Humanos. *Union of Swiss Senior Women for Climate Protection v. Swiss Federal Council and Others*. Climate Change Litigation Database. <https://climatecasechart.com/non-us-case/union-of-swiss-senior-women-for-climate-protection-v-swiss-federal-council-and-others/>

Tinoco, J. E. P., & Kraemer, M. E. P. (2011). *Sistemas de gestão ambiental: ISO 14001 e modelo de excelência da gestão ambiental*. Atlas.

Viola, E., & Leis, H. (2021). *Mudança climática e relações internacionais: uma introdução* (1ª ed.). Editora Unesp.

Warren, C. S., Reeve, J. M., & Fess, P. E. (2007). *Contabilidade introdutória* (21ª ed.). Thomson Learning.